

Estudo Técnico Preliminar 42/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 25046000597/2023-91

2. Descrição da necessidade

CONTRATAÇÃO DIRETA, através de **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com amparo legal no **Artigo 74, inciso I da Lei Federal nº 14133/2021**, da Empresa **EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A -EQTL-PI** -, para prestação de serviços de fornecimento de ENERGIA ELÉTRICA - CONTRATO DE ADESÃO - GRUPO B -, para o imóvel locado para funcionamento da CASAI DE TERESINA/PI/DSEI/MA/SESAI/MS, unidade integrante do DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA DO MARANHÃO/DSEI/MA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA JUSTIFICATIVA

A Contratação fundamenta-se no **Artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021**, em sua atual redação, Orientação Normativa nº 36 /2011 da Advocacia Geral da União/AGU, e nas demais normas complementares e específicas. A JUSTIFICATIVA para contratação é que o pagamento, atualmente, da prestação de serviços de fornecimento de ENERGIA ELÉTRICA, se dá através do Contrato de Locação do Imóvel, Contrato Nº 04/2017/DSEI/MA/DANIEL EXPEDITO REBOUÇAS, por serem despesas distintas.

A NECESSIDADE

Desenvolvimento das atividades da CASAI DE TERESINA/PI - DSEI/MA

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SELOG/DSEI/MA	Jezildes Melo de Sousa

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Será firmado contrato para a prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica para o fornecimento de energia elétrica no imóvel onde funciona a CASAI DE TERESINA/PI/DSEI/MA, por intermédio da empresa EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, com vigência a partir da assinatura do Contrato e prazo **indeterminado**, de acordo com Artigo 109 da Lei 14.133/2021..

5. Levantamento de Mercado

1 Os contratos de concessão assinados entre a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e as empresas prestadoras dos serviços de transmissão e distribuição de energia estabelecem regras claras a respeito de tarifa, regularidade, continuidade, segurança, atualidade e qualidade dos serviços e do atendimento prestado aos consumidores. A concessão para operar o sistema de transmissão é firmada em contrato com duração de 30 anos. Dessa maneira, não se vislumbra margem de maleabilidade quanto este item dos Estudos Preliminares em virtude de existir o Contrato de Concessão vigente por 30 (trinta) anos, conforme caput, da Cláusula Terceira, do CONTRATO DE CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 60/2000 - ANEEL de modo que a prestação dos serviços a ser futuramente contratada, com fundamento no Artigo 74, inciso I, da Lei 14.133 /2021, será necessariamente executada pela EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A. Isto posto, conclui-se

que pela exclusividade determinada por lei, não há no mercado outra alternativa possível para a solução, não cabendo, portanto, ampla pesquisa de preços pela ausência de competição inerente ao objeto desta pretensa contratação.

6. Descrição da solução como um todo

Diante da inviabilidade de competição, a contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica deverá ser realizada por Inexigibilidade de Licitação, tendo como fundamento legal o disposto no art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/21 combinado com a RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.000, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021 e demais normativos vigentes relacionados ao fornecimento de energia elétrica. Lei nº 14.133/21: Da Inexigibilidade de Licitação Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1 A Demanda estimada Contratada Mensal para atender o imóvel onde funciona a CASDAI DE TERESINA/PI/DSEI/MA, localizada na Rua Hugo Napoleão, 1834, Jóquei Clube, Teresina/PI,

Unidade de Medida: KW

Valor Estimado / Mês: **R\$ 2.373,88 (um mil oitocentos e três reais e dez centavos)** .. Valor Total Estimado Anual: **28.486,56 (vinte e oito mil quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)**

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 28.486,50

1 A estimativa dos valores a serem contratados para os serviços de fornecimento de energia elétrica para o imóvel onde funciona a CASAI DE TERESINA/PI . O valor foi baseado na evolução do consumo/valor atual.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento não é viável para essa contratação, porque o serviço é prestado por intermédio da CONCESSIONÁRIA EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, detentora de monopólio definido por lei para o Estado do Piauí, conforme Contrato de Concessão de fornecimento de energia elétrica - ANEEL

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação está alinhada ao planejamento e consta no Plano Anual de Contratações (PAC) 2023 do DSEI/MA.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Assegurar orçamento para a referida prestação de serviços, uma vez que a despesa encontra-se descoberta.

13. Providências a serem Adotadas

A prestação dos serviços encontra-se efetivada, o que pretende é a sua regularização.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A Lei 6.938/81, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente, em seu art. 13, atribui ao Poder Público a função de fomentador de atividades para o desenvolvimento sustentável, como desenvolvimento de meios que busquem a diminuição da degradação ambiental, através de pesquisas e processos tecnológicos. Por isso, a Administração Pública deve pautar-se pela sustentabilidade de suas aquisições e contratações. 15.2 Desta feita, como grande consumidora de bens e serviços públicos, tem o dever de fazer a contratação licitando o objeto em conformidade com a manutenção e preservação do meio ambiente. Assim, a consideração de critérios de sustentabilidade nos procedimentos de contratação é uma obrigação imposta a todos os órgãos e entidades da Administração Pública e está associada à conjugação de, no mínimo, três esforços primordiais: o bem estar social (direitos sociais, trabalhistas, humanos, etc); o desenvolvimento econômico (geração e distribuição de renda); e a preservação do meio ambiente. Considerando que a fonte de energia advém principalmente das hidrelétricas que são as formas de geração mais limpas que existem, pode-se aferir que os impactos ambientais são bastante atenuados, embora também possam afetar o meio ambiente, dependendo das formas de utilização desses recursos. 15.3 Considerando o tipo de serviço a ser prestado, o procedimento foi o de incluir os normativos citados no Guia de Contratações Sustentáveis. Não há critérios e práticas de sustentabilidade específicos relacionados ao presente objeto ou que tenha que ser incluído como obrigação da contratada. A regra para esta contratação será a de obediência aos normativos vigentes.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Tendo em vista as necessidades aqui explanadas e considerando todo o exposto neste Estudo Técnico, os, declara-se viável a presente contratação mediante inexigibilidade de licitação

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JEZILDES MELO DE SOUSA

CHEFE SELOG/DSEI/MA